



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

LEI Nº 520/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buenos Aires, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Buenos Aires, fixado através da Resolução nº 012/2008 da Câmara Municipal, datada de 07 de agosto de 2008, passa a ser disciplinado por essa Lei.

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores do Município de Buenos Aires, para a Legislatura iniciada em 1º de Janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 2.585,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS) MENSAIS.

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Buenos Aires será reajustado anualmente, a partir de janeiro de 2010, pelo IGP-M, ou outro índice que o substitua, acumulado nos últimos doze meses.

Art. 4º - No último mês de cada exercício o Subsídio dos Vereadores será pago e recebido em valores dobrados.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas com o mesmo valor atribuído a reunião ordinária.

Parágrafo Único – Somente serão remuneradas 04 (quatro) reuniões extraordinárias por mês e se convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O suplente de Vereador convocado receberá, a partir de sua posse, o Subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 7º - (VETADO)

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

embaires@gmail.com

CNPJ. 10.165.165/0001-77

Fone: 81 3647-1142

anual da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, na forma da Lei pertinente em vigor.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de Janeiro de 2009.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Buenos Aires, 28 de maio de 2009.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires